DECRETO Nº 16.229, DE 01 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.207 DE 21 DE MARÇO DE 2021, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera situação de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o relevante impacto negativo gerado no âmbito das atividades econômicas locais desde o início da pandemia, até o presente momento, período em que o comércio teve de permanecer de portas fechadas ou com funcionamento restrito em reiteradas oportunidades;

CONSIDERANDO a proximidade da Páscoa, feriado comemorativo de relevante apelo comercial, a ocorrer no dia 04/04/2021, e cuja véspera se consubstancia em um sábado;

CONSIDERANDO o pronunciamento oficial do Governador do Estado do Rio Grande do Sul na data de hoje, anunciando a publicação de medidas normativas excepcionais para minimizar os referidos impactos;

RESOLVE:

Nesta data,

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 7º-A, bem como alterada a redação do artigo 48, no âmbito do Decreto Municipal nº 16.207 de 21 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º-A Fica **excepcionalmente** permitido, **tão somente no dia 03 de abril de 2021 (sábado)**, o funcionamento de atividades e serviços privados não essenciais, bem como de atividades e serviços essenciais vedados pelo art. 8º, §3º deste Decreto, **desde que respeitado o limite de funcionamento até no máximo às 20hs**, bem como obedecidas as demais disposições dos artigos 7º e 8º deste Decreto.

(...)

Art. 48 Este Decreto entra em vigor a partir da 0h (meia-noite) do dia 22 de março de 2021, **e terá validade até as 23:59h do dia 09 de abril de 2021**, podendo ser prorrogados os prazos, a critério das autoridades de saúde e demais competentes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 01 de abril de 2021.

Fabiany Zogbi Roig,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Mendonça Costa,
Secretário Municipal de Administração